



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
"Travesseiro para todos"

LEI Nº 1.508/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Travesseiro, e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 3º O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Um representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- II – Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- III – Um representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Relações Institucionais;
- IV – Um representante dos professores municipais;
- V – Um representante dos professores estaduais;
- VI – Um representante dos estudantes de Ensino Médio.

Art. 4º Compete à Secretaria de Fazenda ou Finanças dos Municípios:

- I – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II – institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;
- III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV – subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- V – disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
"Travesseiro para todos"

diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

VI – incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII – realizar a divulgação do PEF;

VIII – realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria de Educação dos Municípios:

I – subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

II – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV – disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V – incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI – realizar a divulgação do PEF;


VII – realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII – fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.


Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 22 de novembro de 2018.


GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


LARI JOÃO HOFSTETTER

Secretário do Planejamento e Relações Institucionais